



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 135/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, CONFORME ARTS. 129, 143, 149, PARÁGRAFO ÚNICO E 165, INCISO III AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 554/2010 – REGIMENTO INTERNO.

Art. 1º - O art. 11 do Projeto de Lei Complementar nº 135/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Para fins desta Lei considera-se:

I - hora-aula: corresponde a toda e qualquer atividade programada, incluída na proposta pedagógica da escola, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados, realizada em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo de ensino aprendizagem.

II - hora-atividade: corresponde a 1/3 (um terço) da jornada máxima de trabalho do professor, destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a Gestão Escolar, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola, compreendendo assim, o trabalho individual do professor na preparação das aulas, na correção das atividades dos estudantes; nos trabalhos coletivos de reuniões, estudos e atendimento aos pais dos estudantes, devendo ser cumprida, 50% (cinquenta por cento), na Unidade Escolar que o professor esteja vinculado em Formações Continuadas em Rede e 50% (cinquenta por cento) em casa.

Parágrafo Único. A hora de efetivo trabalho escolar corresponde a 50 (cinquenta) minutos, independentemente do módulo da hora-aula."

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de emendas as proposições apresentadas nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 149, parágrafo único combinado com o art. 165, inciso I.

Art. 149 – (...) Parágrafo único – Concluindo o parecer pela necessidade da apresentação de substitutivo à proposição, ou de emenda a qualquer de seus dispositivos, cabe ao relator sugerir a redação do texto.

Art. 165 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, e pode ser:
(...)



III - modificativa, quando altera a proposição principal sem atingir em todo o seu conjunto;

A emenda modificativa propõe uma alteração no art. 11 do Projeto de Lei Complementar nº 135/2023, especificamente no que diz respeito à definição de "hora-aula" e "hora-atividade".

No texto original do art. 11, a definição de "hora-aula" inclui a informação de que *"A hora de efetivo trabalho escolar corresponde a 50 (cinquenta) minutos, independentemente do módulo da hora-aula"*. A emenda modificativa propõe a remoção dessa informação da definição de "hora-aula" e a **criação de um "Parágrafo Único" abaixo do inciso II**, mantendo a mesma informação sobre a duração da hora de efetivo trabalho escolar.

A principal mudança na emenda modificativa é a reorganização das informações, tornando a informação *"A hora de efetivo trabalho escolar corresponde a 50 (cinquenta) minutos, independentemente do módulo da hora-aula"* mais explícita quanto ao enquadramento, tanto em relação à hora-aula quanto à hora-atividade. Com essa alteração, o "Parágrafo Único" deixa claro que a duração de 50 minutos se aplica a ambas as situações: hora-aula e hora-atividade, garantindo uma melhor compreensão e clareza no texto legal.

Caruaru-PE, 13 de Abril de 2023

Vereador **RICARDO LIBERATO**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis